GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei busca estabelecer mecanismos para garantir a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, filhos ou dependentes legais de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, ao prever a prioridade em matrículas e transferências escolares nas instituições de ensino público municipal de Mariana.
Este projeto tem como base o entendimento de que a violência doméstica afeta não apenas a mulher, mas também os seus filhos, que sofrem diretamente os impactos psicológicos, emocionais e sociais de viverem em um ambiente hostil.

O projeto está alicerçado em normas de proteção aos direitos das mulheres e das crianças, principalmente a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que define e combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. A legislação federal não só reconhece a gravidade da violência contra a mulher, mas também a necessidade de mecanismos de proteção imediata, como as medidas protetivas de urgência.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, confere prioridade absoluta à criança e ao adolescente, garantindo-lhes o direito à educação, à convivência familiar e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação e violência. Complementando, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990 em seu artigo 4º estabelece que a criança e o adolescente têm direito à proteção integral e à prioridade absoluta em todos os aspectos que envolvem sua vida, como saúde, educação, segurança e convivência familiar. A garantia da prioridade da criança e do adolescente compreende, entre outros, o atendimento preferencial nos serviços públicos ou de relevância pública, a priorização na formação e execução de políticas sociais públicas, e a garantia de recursos suficientes para a efetivação dos direitos.

A violência doméstica impacta o desenvolvimento emocional e educacional das crianças e adolescentes. Por isso, assegurar a prioridade na matrícula ou transferência escolar é uma medida essencial para minimizar os prejuízos causados pela instabilidade gerada no ambiente doméstico. Muitas vezes, essas mulheres, ao saírem de uma situação de violência, precisam se deslocar rapidamente para outra localidade ou buscar abrigos provisórios, o que torna fundamental a possibilidade de inserir os filhos na rede de ensino
de forma prioritária.

Estudos apontam que crianças que presenciam ou vivem em um ambiente de violência doméstica têm maior propensão a desenvolver problemas emocionais, como ansiedade, depressão e dificuldades de socialização. O ambiente escolar, além de garantir o direito constitucional à educação, proporciona um espaço de estabilidade, acolhimento e desenvolvimento social e emocional. A garantia de acesso imediato à educação em momentos de crise familiar possibilita que essas crianças e adolescentes sejam inseridos em um ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 06 /2025
Presidente Secretário

seguro, onde podem ser acolhidos e acompanhados adequadamente por profissionais capacitados.

Mulheres em situação de violência doméstica muitas vezes são obrigadas a deixar seus lares de maneira repentina, necessitando de suporte para reestruturar a vida em novas localidades. A falta de vagas escolares para seus filhos pode se tornar mais uma barreira no processo de recomeço, perpetuando o ciclo de vulnerabilidade social e dificultando a recuperação emocional dessas famílias.

Ao priorizar a matrícula e a transferência escolar dos filhos dessas mulheres, o Município de Mariana atua proativamente na proteção dos direitos fundamentais da infância e adolescência, assegurando a continuidade educacional, que é essencial para o desenvolvimento integral desses indivíduos.

A implementação desta política requer uma articulação eficiente entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e os órgãos de proteção à mulher, como a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), garantindo a rapidez e eficiência nos processos de transferência de matrícula.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

José Antunes Vieira
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 06 / 2025
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ANTUNES VIEIRA
Rua Wenceslau Braz, 18 – Centro – Telefone: 3558-1570
email: vereadorzezinhosalete@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº: 228 /2025

Dispõe sobre o direito de matrícula e/ou transferência de matrícula aos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica nas Escolas da Rede Pública Municipal em caso de mudança de endereço e dá outras providências.

Art. 1º - Toda mulher vítima de violência doméstica de natureza física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006, terá direito de matrícula e/ou transferência de matrícula de seus dependentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em caso de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança da família.

Art. 2º - O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, estabelece em seu *Art. 4º* - ***"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".*** Diante do exposto, cabe ao Poder Público garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, ficando assegurada a transferência da criança ou do adolescente para a unidade escolar mais próxima de sua nova residência, em que haja a existência da vaga, em qualquer período do ano.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula, será mediante apresentação de documentos comprobatórios do registro de ocorrência policial ou processo de violência doméstica em curso ou registro de medida protetiva.

Art. 3º - As entidades educacionais deverão manter total sigilo do pedido de transferência e o destino da nova instituição que receberá a transferência dos alunos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 11 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23 / 06 / 2025
Presidente Secretário

José Antunes Vieira
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 228
EM: 11 / 06 / 25 15:51
Júlia Caldeira